

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE-TJ/AC
ATT: SRA. MIRNA SAUER
PREGOEIRA TJ/AC

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

A empresa **VIGIACRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº 04.939.650/0001-58, com sede na Rua Alameda Portugal, nº 640, Jardim Europa, CEP 69915-443, Rio Branco/AC, vem perante Vossa Excelência apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supra com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnante é parte legítima e o faz de forma tempestiva, à inteligência do art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021 c/c o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e item 13 do Edital.

DO RESUMO

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJ/AC publicou Edital – Pregão Eletrônico nº 47/2025 – Ampla Concorrência objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigilância patrimonial armada visando assegurar a proteção das instalações físicas, do patrimônio público, bem como a integridade de magistrados, servidores, colaboradores e usuários das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O Termo de Referência estabelece no item 5.8.3 o fornecimento de revólver calibre .38 SPL com capacidade mínima para 08 (oito) tiros.

Outrossim, O edital prevê no item 9.20.2.7, 9.20.2.8, 9.20.2.9, 9.20.2.10 a obrigatoriedade de apresentação na fase de habilitação de documentos pertinentes a funcionários que atuarão na prestação do serviço contratado.

Ocorre que as exigências editalícias acima mencionadas não merecem prosperar diante dos fatos trazidos nesta impugnação que passo a discorrer.

DA FUNDAMENTAÇÃO – DA IMPUGNAÇÃO DO ARMAMENTO

É mister inicialmente esclarecer que a única fabricante de revólveres no Brasil é a empresa Taurus Armas S.A, e diante da burocracia, taxa  o elevada e pre o final de mercado, basicamente as armas da esp cie rev lver encontra-se no mercado para a venda s o da Taurus. Tais afirma  es s o de conhecimento p blico e not rio, e independem de prova, nos moldes do art. 374, I do CPC.

Isto posto, em an lise ao cat logo de armas de empresa, restou constatado que o  nico modelo que atende o requisito citado (08 tiros)   o RT 838 em duas vers es com tamanhos de canos diferentes, uma com 6,5 polegadas (165 mm), e a outra com 8,3 polegadas (212 mm).

<https://taurusarmas.com.br/pt/produtos>



VIGIACRE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

TAURUS
COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA



RT 838 6,5" *Alligator*



Cano com
banda ventilada



Alça de mira
regulável



Massa de mira
reta lisa removível

DIMENSÕES

	mm	in
Comprimento Total:	306	12,05
Altura Total:	154	6,06
Largura:	45	1,76

MIRAS

Massa de mira reta lisa removível
Alça de mira regulável

SEGURANÇA

Barra de percussão

OUTROS

Empunhadura de borracha
Cano com banda ventilada e gravação exclusiva

DADOS TÉCNICOS



CALIBRE
.38 SPL



CAPACIDADE
8



COMP. CANO
165mm
6,5"



AÇÃO
SA/DA



PESO
1464g
51,64oz



**MATERIAL +
ACABAMENTO**
Aço inox, Alto brilho

tolerância geral $\pm$ 3mm
tolerância do cano $\pm$ 1mm
tolerância de peso $\pm$ 50g

REVISÃO: 08-2025
Imagens ilustrativas. Características técnicas
sujeitas a alterações sem aviso prévio.

www.taurusarmas.com.br

@taurusarmasofficial
Taurus Armas
Taurus Armas Oficial

TAURUS
COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA

Av. São Borja, 2181 - Prédio A - Distrito Industrial
Fone: (51) 3021.3000 - CEP: 93.035-411
São Leopoldo - RS - Brasil



VIGIACRE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

TAURUS
COMPROMISSO COM A EXCELENCIA



RT 838 8,3\"/>



Cano com
banda ventilada



Alça de mira
regulável



Massa de mira
reta lisa removível

DIMENSÕES

	mm	in
Comprimento Total:	352	13,86
Altura Total:	156	6,14
Largura:	45	1,76

MIRAS

Massa de mira reta lisa removível
Alça de mira regulável

SEGURANÇA

Barra de percussão

OUTROS

Empunhadura de borracha
Cano com banda ventilada e gravação exclusiva

DADOS TÉCNICOS



CALIBRE
.38 SPL



CAPACIDADE
8



COMP. CANO
212mm
8,3"



AÇÃO
SA/DA



PESO
1485g
52,38oz



**MATERIAL +
ACABAMENTO**
Aço inox, Alto brilho

tolerância geral $\pm$ 3mm
tolerância do cano $\pm$ 1mm
tolerância de peso $\pm$ 50g

REVISÃO: 08-2025
Imagens ilustrativas. Características técnicas
sujeitas a alterações sem aviso prévio.

www.taurusarmas.com.br

@taurusarmasofficial
Taurus Armas
Taurus Armas Oficial

TAURUS
COMPROMISSO COM A EXCELENCIA

Av. São Borja, 2181 - Prédio A - Distrito Industrial
Fone: (51) 3021.3000 - CEP: 93.035-411
São Leopoldo - RS - Brasil

Em primeira análise, o modelo de arma previsto no edital que se impugna neste ato não é o usual da segurança privada no Brasil, posto que em todos os demais postos de vigilância, o uso do modelo RT 82, com capacidade para 06 (seis) tiros e tamanho de cano de 4 polegadas (101 mm) é o comum em todas as empresas de segurança privada em todos os estados brasileiros.

Outrossim, é importante destacar o tamanho do cano e por conseguinte o do próprio armamento como um todo, dificulta o seu manuseio, assim como o seu pronto emprego em eventual necessidade, a exemplo de um saque rápido.

A classificação do armamento pretendido, segundo a literatura, é considerada um revólver “grande”¹, ou seja, a sua aplicação não tem destinação ao porte, seja ostensivo ou velado. Trata-se de arma destinada ao tiro desportivo na modalidade tiro de precisão e em último caso, na defesa residencial.

O peso do armamento somado ao das munições, as dimensões do armamento, em especial o seu cano longo, dificultariam de forma prática o seu emprego de forma efetiva na defesa patrimonial e pessoal própria e de terceiros pelo profissional vigilante que portaria o armamento.

Outrossim, não foi juntado nenhuma justificativa técnica ao processo administrativo de contratação que respalde a opção pelo armamento com capacidade para 08 (oito) tiros. Inobstante a baixa capacidade de tiro, a administração precisa ponderar que o aumento da capacidade do armamento, em especial no revólver, aumenta consideravelmente o tamanho do armamento e inviabiliza o seu uso no porte ostensivo pelo vigilante.

No mesmo sentido, não há padronização no uso do armamento previsto neste edital, o que fere os princípios da isonomia, motivação, razoabilidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, podendo frustrar a sua execução.

DA FUNDAMENTAÇÃO – DA IMPUGNAÇÃO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ato contínuo, outro item que merece guarida na presente impugnação é a colocação dos itens 9.20.2.7., 9.20.2.8., 9.20.2.9. e 9.20.2.10. do Edital na fase de qualificação, e explico:

Os citados itens, conforme transcrevo abaixo, detonam comprovações necessárias somente no ato da contratação, já na fase da execução do serviço ora licitado e não na fase de habilitação.

¹ - A Ciência das Armas - Classificação, História e Procedimentos, Volume I, Editora Propoint, 2021

9.20.2.7. Todos os vigilantes designados para atuar nas dependências do Poder Judiciário deverão possuir a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida e atualizada, emitida pela Polícia Federal.

9.20.2.8. comprovar a conclusão do curso de formação de vigilante e do curso de extensão em vigilância patrimonial, ambos realizados em escolas de formação devidamente autorizadas pelo DPF, além de apresentar o certificado de reciclagem anual, conforme exigido pela legislação.

9.20.2.9. A aptidão psicológica e física, atestada por laudos recentes emitidos por profissionais habilitados, também será exigida, assim como a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar.

9.20.2.10. A empresa contratada deverá, ainda, apresentar um plano de treinamento específico para as unidades deste Tribunal, contemplando a familiarização detalhada com as instalações, a identificação de pontos vulneráveis, o conhecimento dos protocolos de segurança internos, procedimentos de controle de acesso, planos de resposta a emergências e evacuação, técnicas de abordagem e atendimento ao público, e capacitação básica em primeiros socorros.

As comprovações exigidas nestes itens demandam a contratação dos profissionais que atuarão na prestação do serviço objeto do certame licitatório, o que, neste momento processual administrativo, ainda não aconteceu a citada contratação.

É preciso entender a marcha licitatória como movimentos harmônicos, uníssonos no sentido de viabilizar a prestação do serviço pretendido e não tornar inexecutável ou dificultar sobremaneira a participação dos licitantes interessados.

Assim, mostra-se inócuo o posicionamento dessas exigências na fase de habilitação do certame, devendo ser modificado para a fase da contratação.

DOS PEDIDOS

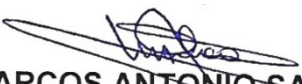
Desta feita, requer o recebimento da presente impugnação porquanto é tempestiva e o acolhimento a manifestação para modificar o edital e o termo de referência com as seguintes alterações sugeridas:

I - A exigência editalícia do item 5.8.3 do Termo de Referência quanto ao fornecimento de revólver calibre .38 SPL com capacidade mínima para **08 (oito) tiros**, que seja alterada para capacidade mínima de **06 (seis) tiros**.

II – Que seja remanejado os dos itens 9.20.2.7., 9.20.2.8., 9.20.2.9. e 9.20.2.10. do Edital para a fase de contratação e retirados da fase de habilitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Branco - Acre, 24 de novembro de 2025.



MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA
SÓCIO GERENTE
99972-0312